



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 348/2020
14 DE ABRIL DE 2020

“ DISCIPLINA MEDIDAS PARA A GRADATIVA FLEXIBILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES DA INICIATIVA PRIVADA COMO MEDIDA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS – (2019 – nCov). ”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal;

- **Considerando** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), em 11 de março de 2020;

- **Considerando** a Portaria n° 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020;

- **Considerando** o Decreto Estadual n° 113/2020, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;

- **Considerando** a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

- **Considerando** a necessidade de estender o alcance do Decreto 343/2020, que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

- **Considerando** os Decretos n° 345/2020 e 347/2020;

- **Considerando** o Boletim Epidemiológico n° 07 do Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde, de 06 de abril de 2020 / Semana Epidemiológica 15 (05 – 10/04), que traz a orientação que, a partir de 13



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo, com a retomada gradual da atividade laboral e econômica de modo controlado e com redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social;

- **Considerando** que no Município de Santa Rita de Caldas não há casos confirmados;

DECRETA :

Art. 1º - Este Decreto Dispõe sobre Regras de Flexibilização do Isolamento Social e do retorno gradativo das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo CoronaVirus – COVID – 19.

Art. 2º - O comércio local poderá funcionar desde que atenda às seguintes restrições :

- I – liberação de 01 – (um) acesso (porta) ao estabelecimento comercial;
- II – controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como controle e organização de eventual – fila externa controlada por um colaborador, gerente ou proprietário;
- III – contingenciamento do fluxo de cliente a 01 – (um) por vez;
- IV – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;
- V – disponibilização de álcool gel em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes, na entrada e saída do estabelecimento;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VI – horário de funcionamento, de segunda à sexta – feira, das 12:00 às 16:00 horas, aos sábados e domingos deverão permanecer fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO : Restaurantes, lanchonetes, bares, adegas e similares continuam com o seu atendimento pessoal e presencial suspenso, devendo apenas manter seus serviços internos e para entregas domiciliar “ delivery ” , sob demanda através de telefone, internet e / ou aplicativos.

Art. 3º - A prestação de serviços e os profissionais liberais locais poderão funcionar, desde que o atendimento seja individual, previamente agendado e desde que atenda às seguintes restrições :

- I – liberação de 01 – (um) acesso (porta) ao estabelecimento;
- II – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;
- III – disponibilização de álcool gel em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes;
- IV – horário de funcionamento de segunda a sábado, das 08:00 às 17:00 horas e fechado aos domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO : Permanecem suspenso os atendimentos de academias de ginástica e similares.

Art. 4º - Permanece proibida a permanência de pessoas em academias ao ar livre, parques e praças.

PARÁGRAFO ÚNICO : As crianças não devem ser levadas em supermercados e similares por seus pais ou responsáveis.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Os estabelecimentos classificados como essenciais poderão permanecer abertos, desde que respeitadas as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 343/2020.

Art. 6º - O comerciante e / ou prestador de serviços que infringir este Decreto ou der causa ao seu descumprimento, estará sujeito ao fechamento de seu estabelecimento e / ou cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 7º - Poderão ser convocados e designados servidores da administração pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia; podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

Art. 8º - Revogam – se às disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 14 de abril de 2020.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal